



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUCURICI E A EMPRESA JOSÉ CARLOS LOURENÇO DA SILVA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES, CEP: 29.880-000 inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.069/0001-98, neste ato, representado pelo gestor do FMS, GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, portador do CPF: 122.271.927-47, e a Empresa **JOSÉ CARLOS LOURENÇO DA SILVA** CNPJ: 43.804.899/0001-08, localizada na Rua Ramos de Castilho, 40, Moacyr Brotas – Colatina/ES, seu representante legal: JOSÉ CARLOS LOURENÇO DA SILVA, CPF: 35.103.197-96. doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de Prestação de serviços de rastreadores, destinados A frota de veículos deste município, Lei Federal nº 14.133/2021. Atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é de Prestação de serviços de rastreadores, destinados a frota de veículos deste município em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021,
- 1.2. conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e este instrumento contratual.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Dispensa nº 0013/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EMPRESA: JOSÉ CARLOS LOURENÇO DA SILVA					
CNPJ: 43.804.899/0001-08					
ENDEREÇO: Rua Ramos de Castilho, 40, Moacyr Brotas – Colatina/ES					
REPRESENTANTE: JOSÉ CARLOS LOURENÇO DA SILVA					
E-MAIL: rastrevix@paradadasmultas.com.br					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	QUANT.	V. UNIT. Mês	V. TOTAL Mês
01	Prestação de serviços de rastreadores, destinados a frota de veículos deste município	12	25	98,00	R\$ 2.450,00
	TOTAL GLOBAL				R\$ 29.400,00

1.3. Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de 29.400,00(vinte e nove mil e quatrocentos).

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de MUCURICI/ES para o exercício de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

5.1.O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1 Os valores poderão ser reajustados anualmente após decorridos 12 (doze meses) de vigência do contrato após esse prazo poderá sofrer reajustes, conforme índice havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de Licitação, será corrigido na forma do Índice Geral de Preço do Mercado - IGP-M - FGV.

7. CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO, GESTÃO FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 10.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- 10.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.4.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.4.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais

e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de MUCURICI/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Mucurici, 29 de abril de 2025.

GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA – GESTOR DO FMS



Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS LOURENÇO DA SILVA
Data: 30/04/2025 11:48:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSÉ CARLOS LOURENÇO DA SILVA - CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 000009/2025

ANEXO I



Este documento é parte integrante do Contrato Administrativo nº 000009/2025, celebrada entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Dispensa Nº 000013/2025.

Dispensa Nº 000013/2025

1º COLOCADO

Empresa: JOSE CARLOS LOURENCO DA SILVA 03510319796

Representante Legal: JOSÉ CARLOS LOURENÇO DA SILVA

LOTE 00026 - LOTE 01							
SECRETARIA: 00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	00003268	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO MICRO ONIBUS VOLARE PPC1941* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
002	00003269	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO GOL VOLKSWAGEN OVF9602* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
003	00003270	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO GOL VOLKSWAGEN PPC1J44* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
004	00003271	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO GOL VOLKSWAGEN PPC1951* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
005	00003272	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO SPIN CHEVROLET RQQ4F80* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
006	00003273	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO SPRINT MERCEDES RQT8F59* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
007	00003274	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO FORD TRANSIT 410B RBJ7G90* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
008	00003275	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO RENAULT KWID ZEN2 SFQ4E93* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
009	00003276	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO RENAULT KWID ZEN2 SFQ4F01* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
010	00003277	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO RENAULT KWID ZEN2 SFQ4F06* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
011	00003278	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO SPIN SGD8C11* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
012	00003279	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO SPIN SGD8B93* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
013	00003280	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO SPIN SGC8C07* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
014	00003281	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO SPIN SGD8C06* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 000009/2025



015	00003282	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO SPIN SGD8B75* INCLUINDO	UN		12,000	120,000	1.440,00
016	00003283	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO SPIN SGD8B88* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
017	00003284	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO FIAT FIORINO AMBULANCIA RQP4J22* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
018	00003285	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO MONTANA RQJ0F58* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
019	00003286	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO RENAULT MASTER AMBULANCIA QRJ7D38* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
020	00003287	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO SAVEIRO OYK1190* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
021	00003263	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO RENAULT KWID RBC1E18* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
022	00003264	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO SPIN CHEVROLET RQQ4F84* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
023	00003265	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO FIAT TORO ENDURENCE TBH4E52* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
024	00003266	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO SPIN CHEVROLET SGD8C08 INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
025	00003267	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DO VEICULO RENAULT KWID ZEM RBC1E26* INCLUINDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE RASTREADORES	UN		12,000	120,000	1.440,00
TOTAL							36.000,00
VALOR GLOBAL							36.000,00